



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 396 /2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BOLSA DE ESTUDO PARA FORMAÇÃO
TÉCNICA E PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM.**

Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos para o Curso Técnico de Enfermagem a ser ministrado neste Município de Claro dos Poções.

§ 1º - Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas, com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - O valor máximo de cada bolsa não poderá ultrapassar a R\$ 80,00 (oitenta reais), podendo este valor ser corrigido anualmente pelo índice oficial da inflação divulgado pelo IBGE.

§ 3º - Os beneficiários serão obrigatoriamente pessoas carentes, residentes neste Município e sem qualificação ou formação técnico-profissional

CREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG

CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227

E-mail: camaraclaro@hotmail.com

M. Mangabeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

§ 4º - Não poderão ser beneficiárias pessoas que estejam regularmente empregadas e/ou possuam remuneração mensal superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º- São requisitos para a concessão da bolsa de estudos instituída por esta Lei :

1. Residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;
2. Não possuir formação técnico-profissional;
3. Obter frequência e aproveitamento mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo, considerando para efeito de aproveitamento, a média das notas obtidas nas diversas disciplinas em relação à grade curricular do curso em determinado período.

Parágrafo Único – Será automaticamente excluído do benefício aquele que no curso do período deixar de preencher os requisitos elencados neste artigo.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal incluirá, anualmente, na proposta orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio dos benefícios criados por esta Lei.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto, as prioridades e os critérios para a seleção de beneficiários.

UA VEREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG
CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227
E-mail: camaraclaro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

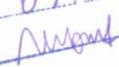
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias específicas prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria das Dores de Oliveira Duarte

Prefeita

Claro dos Poções, 15 de janeiro de 2013.

LEI SANCIONADA
EM 29 / 04 / 13


RUA VEREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG
CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227
E-mail: camaraclaro@hotmail.com